

EDNA GOMES TAVARES; ISABEL PEREIRA DE SOUSA; ANALICE FARIAS FEITOSA; DIONILCE DE FATIMA CABRAL WOLFF; CARLOS ALBERTO TRINDADE TAVARES; JOÃO CARVALHO; VALTEIR ALVES COSTA; SARIA MARINHO DOS SANTOS; ELCIDA FERREIRA DOS SANTOS; GLEYCE DOS SANTOS DO REGO; VERA MARIA RIBEIRO FROZ; GISLENE FRANCISCA SANTOS; MARIA ELENITA SILVA RIBEIRO; LUZANIRA DE FATIMA CRUZ PADILHA; MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA; EDINALVA COELHO PEREIRA; MILTON GOMES DE LIMA; CARLOS AUGUSTO MATOS PINHEIRO; EDSON PEREIRA DA SILVA; AURICEIA AMARIO MACHADO MARQUES; DENILZA NERES CABRAL; DECIO MARTINS MOTTA; FERNANDA DIAS CARNEIRO; WANESSA SOARES TAVARES; VANDA MELO DOS SANTOS; ZENAIDE MARIA MAURO MORANDI; MARIA DE NASARE DA SILVA COSTA; FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO; ALCIRENE DE FATIMA QUEIROZ AMORIM; DANIEL MOURA SOARES; EDNA MARIA TORRES GUIMARÃES; ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA; JOSEFA DA LUZ DE SOUZA; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA; ELESSANDRA VALINO COSTA; ALDINA RODRIGUES DE SOUSA ARRUDA; LUIZ ELADIO DOS SANTOS COSTA; LUZINETE DE AGUIAR SILVA; LUIS ALPIPIO GOMES; VANUZA CAMPOS RIBEIRO; GEILA SANTOS DE SOUSA; ELENISE PINTO DE ARRUDA; WALDENIRA SANTOS GUIMARÃES; SONIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA; SANDRA MONICA OLIVEIRA DE SOUSA; ERNANY SANTOS DE ALMEIDA; MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE MELO; JOSE CARLOS SILVA DE MESQUITA; JOELITA DE CASTRO FERREIRA; MARCIA LIGIA XAVIER BELO; MAURA CELIA FERREIRA DE SIQUEIRA; ANA NERY NOGUEIRA DA SILVA; ELYNE MARIA SOARES FIGUEIRA; FRANCISCA MARIA CARNEIRO DO VALE; TANIA CASTRO GOMES; JOELMA CRUZ DA CUNHA; GISELE VIDAL FERREIRA; MARIA HERMINIA DO AMARAL REGO; DIRCEU AMOEDO SILVA; MARCOS MOURA GENTIL; ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS; DANIELA SIMONE BARROSO PEREIRA; ROSILDA PERPETUA LIMA DE ANDRADE; NUBIA MARIA SILVA DE SANTANA; MICHELINE DA SILVA BASTOS; MARA REGINA XAVIER BELO; RALILENY PEREIRA DA SILVA; GREICE JUREMA GOCH DE SOUSA; EDNA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA; MARIA CONCEIÇÃO SPINOLA SALGADO; GLAUCILENE SEBASTIANA NOGUEIRA LIMA; JUCINEIDE ALMEIDA VIEIRA; MARILENE SOUSA DA SILVA; TEODORA MARIA SIQUEIRA VIANA; CASSANDRA DEEA DINIZ DA COSTA; ANGELA SUELY SÁ MAIA; VALDECY DE SOUSA MEIRELLES; CÂMELHA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA e LIDIANE ANDRADE SOUSA DA SILVA. ACÓRDÃO Nº. 49.803

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2009/50501-3 - MARIA DUMERCILIA SILVA DE JESUS, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP.1.102.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 2719 de 29/8/2008;

Processo nº. 2009/50914-9 - MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Colaborador, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria Nº. AP nº. 2433 de 01/9/2008.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria

ACÓRDÃO Nº. 49.804

Processo nº 2011/50574-1

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 25.099, de 29.03.2011, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS, dependente do ex-servidor desta Corte de Contas AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 49.805

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/50128-1 - INSTITUTO VITÓRIA - RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 154/2006, no valor de R\$ 37.914,20 (trinta e sete mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEEUFFER - Presidente;

Processo nº.2009/51089-5 - CONSELHO E.E.E.F.M. PROFESSOR "FRANCISCO PAULO NASCIMENTO MENDES", referente ao Convênio SEDUC nº. 384/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais) de responsabilidade da Sra. CLARISSE ALVES DE ALMEIDA - Coordenadora;

Processo nº.2009/52100-9 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, referente ao Convênio BAMPARÁ nº. 019/2008, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA - Diretora-Presidente à época;

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº.49.806

Assunto: Prestações de Contas

Processo 2008/51098-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente ao Convênio nº. 069/2007 e Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, no valor de R\$ 40.015,50 (quarenta mil, quinze reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr. ODACIR DAL SANTO, Prefeito; e

Processo nº. 2011/51198-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, referente ao Convênio nº. 160/2010, firmado com a SEPOF, no valor de R\$ 34.654,25 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. IZALDINO ALTOÉ, Prefeito.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 49.807

Processo nº. 2009/51925-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 022/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE PAJUÇARA e a SEEL.

Responsável: SR. ADIVANILDO LUCENA PEREIRA - Vice-Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.808

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2009/53161-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, referente ao Convênio nº 048/2008 - SETER, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - Prefeito;

Processo nº 2009/53249-0 - INSTITUTO DE GEMAS E JOIAS DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 003/2009 - SEDECT, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES - Diretora-Executiva.

Processo nº 2009/53375-5 - COOPERATIVA CENTRO DE ESTUDOS PAULO FREIRE referente ao Convênio nº 17/2008 - ALEPA, no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), de responsabilidade da Sra. MARCÍLIA ÁLVARES OKITA - Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.810

Processo nº. 2007/53579-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 166/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS II e a ASIPAG.

Responsável: Sra. NILZA VIANA FERREIRA, Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.811

Processo nº. 2007/54513-0

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS, Servidor Público Estadual, acerca de supostas ilegalidades no Pregão Presencial nº. 026/2007-TJE/PA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, julgar improcedente a presente denuncia, determinando seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº. 49.812

Processo nº. 2010/50445-9

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. MÁRIO SÉRGIO CASSOLI DIAS, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2009-SEAD, para a aquisição de equipamentos e materiais de informática e telecomunicações para expansão da rede do programa NEVEGAPARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, determinar o arquivamento da denúncia, formalizada pelo Sr. Mário Sérgio Cassoli Dias, que questionou o procedimento licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 010/2009, por falta de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 49.813

Processo nº 2011/52980-8

Assunto: Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. IRAN ATAÍDE LIMA - Prefeito do MUNICÍPIO DE MOJU.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 48.060, de 19/10/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, dando-lhe provimento, reformando parcialmente o Acórdão embargado para isentar o Sr. Iran Ataíde Lima da multa anteriormente aplicada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.143

Processo nº. 2008/52188-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor dos dependentes da ex-segurada ANA CARLA BENTES DE SENA FONSECA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ATO Nº. 60

Dispõe sobre a transferência de sessão ordinária decorrente da ausência de quorum regimental, modificando transitoriamente o Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. 24, de 08 de março de 1994), e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na